

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE
"INSTITUI NORMAS PARA REGULAÇÃO DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM
TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 4860/2016 Nº

Altera dispositivo ao PL n.4860/2016, que
"Dispõe sobre o Marco Regulatório do
Transporte Rodoviário de Cargas e dá
outras providências".

O inciso III do art. 4º do substitutivo do Projeto de Lei nº 4860, de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

III – CTC:

- a) ter sede no Brasil;
- b) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo;
- c) ter a atividade de transporte rodoviário de cargas;
- d) manter RT por número de veículos, conforme proporcionalidade definida em regulamento;
- e) ter patrimônio líquido, de 200.000 (duzentos mil) Direitos Especiais de Saques (DES)” (NR)

JUSTIFICATIVA

As sociedades cooperativas são caracterizadas pela associação de pessoas com interesses comuns, economicamente organizadas de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços,

sem fins lucrativos, portanto elas primam pela valorização das “pessoas” e não do “capital”, sendo cada associado a representação fática de um voto independentemente do valor do seu capital integralizado (Lei 5.764/71 art. 4º Inciso VI).

As sociedades cooperativas também são vedadas a remunerar o capital dos sócios, com a exceção da aplicação de juros de no máximo 12 % a.a. quando previsto em estatuto e desde que a mesma tenha apresentado resultados positivos. Desta forma o capital social, ou conforme descrito na redação do texto, “*patrimônio mínimo, subscrito e integralizado*”, não se confunde com patrimônio social. A sua função precípua é constituir o fundo inicial, o patrimônio originário, com o qual se tornará viável o início à vida econômica da sociedade (REQUIÃO, 2015).

Desta forma, visando atender a essência da legislação que é salvaguardar os interesses dos contratantes e contratados, resta mais racional avaliar o volume de recursos na conta de patrimônio líquido ao invés de avaliar somente a cifra contida enquanto cota capital.

Cabe ressaltar que até mesmo as instituições financeiras utilizam esta metodologia para avaliar a estrutura de capital de uma cooperativa, e além do mais a própria comprovação e controle será facilitada visto que o volume de patrimônio líquido poderá ser comprovado de forma digital extraído da ECD (Escrituração Contábil Digital).

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO